



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Rua Buenos Aires, 919 - Bairro: Centro - CEP: 98780735 - Fone: (55) 3512-5837

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5000080-63.2023.8.21.0016/RS

AUTOR: DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Ciente da execução fiscal n.º 5007103-43.2023.4.04.7105/RS ajuizada contra a recuperanda na 3ª Vara Federal de Santo Ângelo (evento 245, OFIC1).

À **Administração Judicial** para ciência.

2. Suspensão da AGC:

Ciente da deliberação assemblear pela suspensão da AGC, a ser retomada em 22/01/2024, às 14h.

Cumprе destacar que tal deliberação é perfeitamente regular, tendo sido respeitado o prazo do art. 56, § 9º, da Lei n.º 11.101/2005.

Deixo assentado, todavia, a necessidade ser observado o previsto no Enunciado 53 da I Jornada de Direito Comercial:

A assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é una, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral.

Acrescento, por fim, que, por não se tratar de nova convocação, não será expedido o edital de que trata o art. 36 do mesmo diploma.

3. Essencialidade de ativos:

O Juízo da Execução Fiscal n.º 5001137-02.2023.4.04.7105, por meio do evento 248, DESPAOFC1, informa que **houve a penhora do imóvel da matrícula n.º 52.953 do CRI de Ijuí/RS.**

Em razão disso, solicita manifestação deste juízo da recuperação judicial acerca da essencialidade do bem à atividade empresária, forte no que dispõe o art. 6º, § 7º-B, da LRF. Em se tratando de bem essencial, também para ser indicado bem em substituição.

Pois bem.

Sobre a essencialidade (e eventual substituição do bem penhorado), **diga a devedora no prazo de 05 dias.**

5000080-63.2023.8.21.0016

10050629532.V6



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa

Decorrido o prazo, diga a Administração Judicial e, por fim, o Ministério Público, sempre com o mesmo prazo de 05 dias.

Tudo cumprido, voltem conclusos para decisão.

4. Pedido de alvará eletrônico:

Por fim, quanto ao pedido do evento 251, PET1, é o caso de deferi-lo.

O magistrado titular deferiu no evento 234, DESPADEC1, a venda do ponto de comércio, em negócio cujo sinal havia sido depositado judicialmente.

Assim, frente à urgência de que se reveste a necessidade de a recuperanda fazer estoque (fundamento pelo qual a própria venda foi deferida), cumpre expedir o alvará eletrônico pretendido.

Isso posto, **expeça-se** alvará eletrônico de levantamento de valores em favor de DROGARIA FARMANELLI LTDA - EPP, CNPJ: 07664276000113, no valor de R\$ 30.237,20 + correções, observando-se os dados bancários do evento 251, PET1.

5. No mais, aguarde-se pela prestação de contas e pela continuação da AGC.

Documento assinado eletronicamente por **VANESSA LIMA MEDEIROS TREVISOL, Juíza Substituta**, em 27/11/2023, às 16:28:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10050629532v6** e o código CRC **4740953f**.

5000080-63.2023.8.21.0016

10050629532.V6